



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 12 de fevereiro de 2021 - Ano 21 - nº 989

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	3
Editais	6

DECRETOS

DECRETO Nº 6.716, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo de São João da Boa Vista – COMTUR”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, DECRETA:

ART. 1º: Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município de São João da Boa Vista – COMTUR, em conformidade com o texto em anexo e que fica fazendo parte integrante do decreto.

ART. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos 09 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

ARTIGO 1º: O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

ARTIGO 2º: O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Turismo tem sua composição prevista no Artigo 2º da Lei Municipal nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017.

§ 1º: O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, na primeira reunião dos anos pares;

§ 2º: O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho bem como o Secretário Adjunto, quando houver tal cargo;

§ 3º: Cada Membro do Conselho terá um suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

§ 4º: Os Suplentes terão direito à voz quando da presença do Titulares e,

direito à voz e voto quando na ausência daquele;

§ 5º: O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 02 (dois) anos, vencendo no último dia útil dos anos pares, podendo ter recondução tanto dos representantes do Poder Público como da iniciativa privada. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 6º: Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, sem substituição, completará o mandato do substituído.

§ 7º: O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Município.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 4º: Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além das atribuições dispostas no Artigo 3º da Lei Municipal nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São João da Boa Vista.

II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de São João da Boa Vista, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

III – Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município.

IV – Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º: É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo além das atribuições dispostas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017:

I – Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV – Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V – Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI – Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 6º: É da competência do Secretário Executivo do Conselho Muni-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

cial de Turismo, além das atribuições dispostas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II – Organizar lista de presença e a pauta e dos trabalhos para cada sessão;
- III – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV – Assinar as atas das sessões, juntamente com o presidente do Conselho;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII – Cumprir as demais determinações deste regulamento.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 7º: É da competência dos Membros do Conselho, além das atribuições dispostas no artigo 6º da Lei Municipal nº336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017:

- I – Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário Executivo;
- II – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- III – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V – Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VII – Assinar lista de presença, resoluções e pareceres;
- VIII- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX – Comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados.
- X – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS SUB-COMISSÕES

ARTIGO 8º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º: As subcomissões serão constituídas de quantos membros se dispuserem a participar, sendo no mínimo 03 pessoas (membros), podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§3º: As subcomissões terão os seus respectivos coordenadores ou relatores e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 9º: As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

ARTIGO 10: As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposição deste regimento.

ARTIGO 11: As Subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

ARTIGO 12: O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus Membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§1º: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros.

§2º A votação será por escrutínio secreto quando for o caso de: (1)- alteração do Regimento Interno; (2)- no caso de homenagens do Conselho à pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que pos-

sam ser conferidos à pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação); (3)- no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

§3º: As convocações para as reuniões serão realizadas via e-mail e aplicativo de celular (whatsapp), sendo efetuadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recomendando-se a reconfirmação telefonicamente até um dia antes.

§4º: A fim de se atender o princípio de publicidade e consequentemente o Artigo 10 da Lei Municipal nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017, o COMTUR poderá divulgar datas e locais de reunião em site oficial da Prefeitura ou do COMTUR (quando houver) e na imprensa através de mídia espontânea.

ARTIGO 13: As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO: A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

ARTIGO 14: Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocadas às sessões do Conselho, convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 15: Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

ARTIGO 16: Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

ARTIGO 17: A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II – leitura da correspondência recebida e expedida;
- III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;
- IV – apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos;
- V - palavra aberta aos membros do Conselho;
- VI – por fim: comunicações da Presidência.

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 18: O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º: O relator será escolhido entre os membros do conselho nas comissões e sub comissões para tratar de assuntos pontuais e encaminhar pareceres no plenário para os demais conselheiros;

§ 2º: O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 3º: Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

ARTIGO 19: A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

ARTIGO 20: Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

ARTIGO 21: Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos;
- II – opinar sobre relatórios apresentados;
- III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

ARTIGO 22: As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser

classificadas, a critério do Presidente, em matéria de acordo ou deliberação imediata.

ARTIGO 23: O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º: O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º: Quando a discussão, por qualquer motivo for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

ARTIGO 24: Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

ARTIGO 25: As deliberações do conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º: Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, em até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação do Plenário.

§ 2º: Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

ARTIGO 26: As resoluções e pareceres, quando aprovadas, serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a que de direito.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

ARTIGO 27: As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – dia, mês e ano da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – não será necessário constar na Ata o nome dos membros, pois será anexada a esta, a lista de presença rubricada, já indicando quem esteve na reunião.

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

ARTIGO 28: Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

ARTIGO 29: As atas serão redigidas pelo Secretário Executivo do Conselho, cuja responsabilidade de guarda é do mesmo.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

ARTIGO 30: Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 10 (dez) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

ARTIGO 31: O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

ARTIGO 32: Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I – os que pertencem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II – os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

ARTIGO 33: Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão a representação no Conselho Municipal de Turismo quando:

I – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do conselho ou a 6 (seis) sessões do conselho, previstas para o ano, segundo agendamento previamente estabelecido pelo Presidente, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 336, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Lei nº 2.134, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2017;

II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

§ 1º: O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º: Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34: O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossado pelo Prefeito, a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 35: Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 36: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR.

São João da Boa Vista, aos 09 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. (09.02.2021).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.556, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DMA/029/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Considerando a Portaria nº 10.120, de 30/03/2017, com suas alterações, em especial as Portarias nºs 13.141, de 12/08/2020 e 13.473, de 11/01/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Boa Vista – CONDEMA:

REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL E ESTADUAL DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Titular: Marcelo de Paula por JULIANA LISBOA BIOTTO CARVALHO BUENO

Suplente: Danilo Vieira Cardoso França por MARCELO DE PAULA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.557, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DMA/029/2021, Considerando a Portaria nº 7.906, de 17/07/2013 e a Portaria nº 13.483, de 12/01/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Danilo Vieira Cardoso França, Membro Suplente, por FLAVIO MARQUES DA FONSECA.

REPRESENTANTES DA CASA DA AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Titular: EDSON CABRAL PEREIRA DA SILVA FILHO

Suplente: FRANCISCO CAETANO DE PAULA LIMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.558, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Assistente de Desenvolvimento a Infância, a partir de 02 de fevereiro de 2021, a Sra. ERIKA REGINA THOMÉ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.559, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 13.227, de 03/11/2020, alterada pela Portaria nº 13.484, de 12/01/2021,
Considerando o DESPACHO DMA/029/2021,
R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI:
MEMBROS

Representantes do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Breno Cesar Valente e Silva por MARCELO DE PAULA, Membro Titular.
Marcelo de Paula por JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, Membro Suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.561, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, a servidora ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI, portadora do RG nº 16.114.690-9, Assistente Social, para no período de 15/02/2021 a 31/12/2021, exercer suas funções junto à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Mogiana, da Secretaria de Desenvolvimento Social, em São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.562, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar com fundamento no artigo 25 da Lei nº 656/92, a partir de 10 de fevereiro de 2021, o Sr. VALDECI DONIZETTI PALHARES, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da tabela "A" do anexo

I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 13.563 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DTU/22/2021 elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o biênio 2020/2022, tendo em vista a criação da Lei nº 4.226, de 22 de novembro de 2.017, alterando a Portaria 13.035 de 13 de Maio de 2020:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
Titular: Érika Patrícia Pomeranzi de Moraes
Suplente: Diana Margareth Vasconcelos de Abreu

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Titular: João Guilherme de O. Pellegrini
Suplente: Luís Paulo L. Villela Graciano

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Titular: Danilo Vieira Cardozo França
Suplente: Fabiano Carneiro Nassim

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Titular: Fernanda Maniassi
Suplente: Elenice Nogueira Gonçalves

REPRESENTANTES DO GABINETE DA PREFEITA
Titular: Hediene Bento de Figueiredo Zara
Suplente: Antonio Liberato de Lima

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Titular: Ana Laura Moretto Negreiros
Suplente: Antônio Francisco Malagutti Junior

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL E PATRONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Titular: Camila Bassi Teixeira
Suplente: João Gabriel de Oliveira Nora

REPRESENTANTES DO CONDEPHIC
Titular: Maria Aparecida Batista
Suplente: Paulo Gabriel Tonon

REPRESENTANTES DE HOTÉIS E Pousadas
Titular: Gustavo Marabello Varsone
Suplente: José Rodrigues Estevam Neto

REPRESENTANTES DE RESTAURANTES DIFERENCIADOS
Titular: Silvio Angerami
Suplente: Gabrielli Cristina Costa Pires do Prado

REPRESENTANTES DAS AGÊNCIAS DE TURISMO
Titular: Gustavo P. Gomes
Suplente: Ana Carolina Carvalho Guimarães

REPRESENTANTES DOS TRANSPORTADORES TURÍSTICOS

Titular: Robson Rubens Ribeiro
Suplente: Paulo Sérgio Fernandes

REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS

Titular: Meire Luciana Mariotto
Suplente: Elza Furtado Franco

REPRESENTANTES DE MARKETING

Titular: Cristiano Mistura Dorico
Suplente: Danilo Quinzani Santana

REPRESENTANTES DA IMPRENSA

Titular: Raquel dos Santos
Suplente: Luiz Gustavo R. Gasparino

REPRESENTANTES DOS ESPORTES RADICAIS

Titular: Paulo Nogueira Cordeiro
Suplente: Rafael Eduardo Gomes

REPRESENTANTES DOS GRUPOS AMBIENTAIS

Titular: José Gonçalves
Suplente: Alice Abreu

REPRESENTANTES DOS GUIAS DE TURISMO

Titular: Vanderlei Ansani
Suplente: André Silva Sader

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR

Titular: Maria Carolina Najar Nicolas
Suplente: Helder Luís Azevedo da Silva

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SERRA DA PAULISTA

Titular: Maria Luiza Borges Sorbello
Suplente: Ana Laura Barcelos do Amaral Zenun

REPRESENTANTES DO ENTRE SERRAS VULCÂNICAS

Titular: Ângela Regina Bonfante Cabrelon da Silva
Suplente: José Gilberto Sibin

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.564, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de fevereiro de 2021 a Portaria nº 13.183 de 11 de setembro de 2020, que designou a servidora Sra. NATÁLIA NHOLA GOMES, para ocupar a Função Gratificada de Setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.565, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 18.458.771, para a partir de 01/02/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.566, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de fevereiro de 2021 a Portaria nº 13.378 de 29 de dezembro de 2020, que designou o servidor Sr. MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO, para ocupar a Função Gratificada de Controladoria Administração Indireta Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.567, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. NATÁLIA NHOLA GOMES, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.562.993-1, para a partir de 01/02/2021, ocupar a Função Gratificada de Controladoria da Administração Indireta Municipal, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.569, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora KETHLYN CRISTINE MARRICHI LORENZO, Professora de Ensino Fundamental, está substituindo a servidora JANAINA DINIZ VIEIRA, ocupante da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico na EMEB José Peres Castelhana, por motivo de licença gestante seguida de férias regulamentares;

Considerando que a Escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. EMILENE CRISTINA NELIS DE SOUZA, portadora do RG nº 32.232.458-0, classificada em 21º lugar no Processo Seletivo nº 02/2020, para a partir de 10/02/2021, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos

fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Kethlyn Cristine Lorenzo, que se encontra em Função Gratificada de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 12/08/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 10/02/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (09.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 13.571, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Prefeito, portadora do RG nº 14.099.815-9, para a partir de 01/02/2021, ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, constante do Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020, percebendo a diferença de remuneração, em substituição à Sra. JULIANA ABREU SILVA GIÃO, por motivo de Licença Saúde, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (11.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil neste Conselho Municipal do Idoso até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único - A prorrogação que se refere o artigo, corresponde apenas para as inscrições ativas neste conselho na data desta resolução, excluindo-se então os registros das instituições as quais foram cancelados conforme deliberações anteriores.

Art. 2º - O prazo mencionado no Art. 1º poderá ser prorrogado mediante deliberação deste colegiado considerando o novo cenário da pandemia do COVID-19 se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (10/02/2021).

Iovanca Fayeza Uala Borges
Presidente do CMI

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 11/02/2021

RAZÃO SOCIAL: E F R DOS SANTOS CELULARES
ENDEREÇO: RUA ADEMAR DE BARROS, 602 - CENTRO
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
CNPJ: 08.507.149/0001-73 CMC 23167
PROCESSO: 2/2021 TIPO 16

Notificamos V. Sª para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local em que consta inscrição cadastrada nesta Prefeitura.

Concedemos um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta para atender o solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 1.988,28 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Atenciosamente,

Mariana Dota Aulicino
Fiscal de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Finanças, notifica todos os interessados e principalmente os proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo relacionados, descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, o lançamento do ISSQN (CONSTRUÇÃO CIVIL), conforme artigo 295, item 07 da lei 106/97.

Fica convocado no prazo de 20 dias contados da data de publicação do presente edital a retirada do boleto, caso não tenha recebido via correio, no Setor de Tributação à Rua Carlos Kiellander nº 366, no horário das 12:30 às 16:30 horas.

A falta de pagamento do imposto no prazo acima citado incidirá o acréscimo de multa de 5%, e juros de mora de 0,5% ao mês, ou fração de mês, aplicados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, conforme Índice Oficial adotado pelo município, conforme artigo 28 da lei 106/97, posteriormente inscrição na Dívida Ativa de Município e cobrança judicial.

IMÓVEL	CONTRIBUINTE	VALOR (R\$)
1.17.163.1	SERGIO PIGATO	13.131,93
1.19.188.1	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA VALIM	2.004,28
2.10.405.1	CELSO APARECIDO PARÇA	2.230,64
3.89.27.1	ADEMIR GUILHERME SARDELA	10.770,14
4.16.282.1	ANDREA GONÇALVES LARA DE ANDRADE	883,18
4.17.249.1	ANTONIO CARLOS BERTOLOTO	2.388,78
4.37.343.1	ARIOSTO PEREIRA MILAN	769,00
4.38.347.1	ASSOCIAÇÃO MAIS SAUDE SANTA CASA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	890,00
6.38.362.1	LUCIANA SORG DE OLIVEIRA	2.452,37
6.61.30.1	DANIEL DONI	195,32
6.80.100.1	HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	3.279,66
6.85.195.1	JOSÉ OTÁVIO DE SIQUEIRA	20.737,95
6.97.40.1	FABIO MOREIRA DA SILVA	1.574,64
6.97.110.1	LUCIMARA DE OLIVEIRA MANSANO	1.495,87
7.4.44.1	CARLOS EDUARDO COUTO	812,05
7.5.222.1	DAVID RIBEIRO DOS SANTOS	1.725,80
7.36.41.1	LOURDES DE FÁTIMA FERREIRA	4.230,86
7.52.70.1	MARISA ANTONIETA VALERIO	1.197,59
7.97.35.1	LUIS FERNANDO BERTONCELI DA SILVA	2.744,58
7.97.45.1	ROGERIO ARCURI CONCEIÇÃO	488,21
7.126.20.1	THAIS RODRIGUES PALERMO	3.119,16
7.140.58.1	IVONE GORETI GRULLI	1.240,80
7.152.2.1	THAIS ELIZABETH BOIAGO	1.300,31
7.160.6.1	CARLOS ARTHUR CAMPOS GIOLLO	4.593,88
7.160.7.1	CÉLIO ARLINDO SASSARON	4.281,04
7.165.3.1	TIAGO RODRIGUES BOVO	6.263,47
7.166.32.1	LARISSA BRUNO ZAN	6.560,25
7.172.4.1	GABRIEL CAVALARI BORATO	6.524,14
7.173.15.1	ALESSANDRA DE FATIMA JOAQUIM SANTOS	9.054,60
8.13.170.1	EDMILSON DE SOUZA NETO	11.432,85
9.5.490.1	RENATO MAZZI JUNIOR	178,32
9.20.256.1	CLAUDIO RENATO BUENO	253,84
9.20.301.1	GERVASIO ALFREDO BERNARDI	526,94
9.24.92.1	MARIA ANGELICA PADIAL	3.981,58
9.54.100.1	CARLOS AUGUSTO BASTOS VARZIM	224,80
9.118.10.1	EDSON LUIS DEZENA PAN	5.219,23
10.56.315.1	JOÃO BATISTA FERREIRA SOUZA	357,05
10.82.45.1	REGINALDO MENDONÇA DE LIMA	1.709,71
11.15.108.1	JOSÉ GERALDO ZANELO DA CRUZ	150,38
11.54.44.1	MAURICIO EDUARDO PIGATO	1.434,14
11.55.380.1	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTERIO	6.636,86
12.60.74.1	MARCOS TONON	8.051,84
12.84.25.1	JULIO CESAR PISSUTI DAMALIO	2.381,60
13.15.41.1	RODRIGO FERREIRA	1.427,80
13.15.53.1	MARIA ALICE DE OLIVEIRA FORNAZIEIRO	2.667,00
13.15.65.1	FABIO GODOY FERNANDES	736,64
13.20.140.1	ANGELA MARIA RODRIGUES COSTA	669,17
13.22.250.1	JOSÉ PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO	1.506,31
13.26.100.1	CARLOS ALBERTO SETTE	1.555,83
13.33.580.1	SILVANA GERMANO	5.712,10
13.33.825.1	CARLOS ALBERTO CAMPOS	5.982,89
13.37.30.1	IGREJA PENTECOSTAL DE MILAGRES	4.518,74
13.83.3.1	APARECIDA MADALENA GOBBO COSTA	1.311,92
13.83.16.1	MICHELLE GOBBO	1.311,92
13.89.3.1	ANTONIA TEIXEIRA SOARES	3.633,26
13.89.5.1	MARCO ANTONIO BARBOSA	3.453,50
13.106.22.1	DOUGLAS WILSON MARTINS FARIA	2.578,15
13.107.26.1	EDVAM LUIS DOS SANTOS	2.391,72
13.108.2.1	CRISTINA APARECIDA PERINOTO	6.170,14
13.112.7.1	IVONETE APARECIDA ADÃO	2.481,60
13.138.16.1	SILVIO DIAS	1.703,79
13.138.44.1	VERA LUCIA POSSIDONIO RODRIGUES	6.558,25
15.18.451.1	ANA PAULA CILTO	216,82
15.25.109.1	DARIO FERNANDO COMBE PINHEIRO	7.864,81
15.28.205.1	CARLOS COELHO	14.869,06
16.43.50.1	WILSON FELIX	2.513,45
16.43.180.1	ANTONIO JOSÉ ARTUZO	1.293,15
16.63.170.1	FRANCISCO NUNES DE ANDRADE	3.955,75
19.5.150.1	SILVIA MARIA ALBIERI ROSAN RINALDI	749,48
19.15.100.1	RAFAEL NARIYOSHI SAITO	7.041,39
19.17.50.1	ARCHIMEDES ANTONIO NAVARRO	3.345,87
21.37.190.1	RODRIGO PETRUS POIANO	2.877,45

22.6.174.1	ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME	12.312,78
22.6.197.1	ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME	13.496,79
22.25.5.1	M G TONON ME	25.111,80
24.4.120.1	LUIS DA COSTA FIGUEIREDO	8.469,41
24.7.120.1	WAGNER PICOLLI	11.364,26
25.9.358.1	GILBERTO MORAES	12.409,18
25.10.373.1	CLAUDIO VIEIRA DE ANDRADE	7.478,03
26.10.16.1	ANTONIO CLARET DA SILVA RODRIGUES	239,52
26.100.10.1	DIOCESE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	16.498,37
27.2.295.1	LUIZ GUSTAVO GUERRA GOMES	2.975,45
27.8.16.1	SERGIO INÁCIO DE OLIVEIRA	1.929,72
28.10.267.1	MAURICIO BIELSA	1.324,51
29.9.90.1	ALESSANDRO APARECIDO DIAS	3.681,20
29.12.340.1	GEORGE MELO DIAS	12.125,45
29.33.12.1	JAQUELINE LIBERALI DE FARIA	3.702,15
29.39.11.1	CLAUDIO NEGRIS	1.293,89
29.57.12.1	EDVALDO GUEZIN DE LIMA	4.542,02
29.59.15.1	CARLOS EDUARDO DE MOURA	2.551,23
30.3.180.1	JOSÉ PANCINI	2.784,58
30.3.190.1	RONALDO PANCINI DELALLIBERA	3.773,14
30.3.195.1	RONALDO PANCINI DELALLIBERA	3.773,14
30.25.150.1	DOMINGOS FRANCISCO DA COSTA LIMA JUNIOR	3.686,82
30.40.500.1	NASSER MOUSSA	17.931,30
33.5.2.1	JOSEVAL GODOY ROMEIRO	1.050,67
33.6.60.1	APARECIDA SOARES	4.131,06
33.12.80.1	DENILSON JOSÉ DOS SANTOS REZENDE	16.237,86
33.21.9.1	LUIS CARLOS DE FARIA	876,59
33.27.18.1	EDSON CARLOS VICENTE DAVID	3.095,94
34.2.32.1	REGINALDO DONIZETE RAMOS	5.472,18
34.5.8.1	CRISTIANE PICOLI ALVES	2.125,97
34.10.12.1	ADEMIR DA SILVA FILHO	6.677,69
34.13.11.1	FLAVIANA ROSA DE OLIVEIRA	5.583,93
34.16.14.1	CLAUDIA URBANO	6.192,08
34.24.12.1	JORGE GONÇALVES LUCAS	10.890,42
34.25.21.1	FABRICIO ANTONIO ROSSI	8.563,43
34.27.18.1	ALICE PERUCCHETTI ORRU	6.850,68
35.1.50.1	AGNALDO FRANCISCO BETI	28.077,00
38.6.320.1	JORGE LUIS CUSTODIO	973,63
38.8.50.1	PAULO SERGIO MAXIMO DA COSTA	752,63
38.33.28.1	MARIO HENRIQUE DA SILVA	155,56
38.35.37.1	ALESSANDRA FRANCO PALERMO DA SILVA	885,23
38.44.17.1	ALEXANDRE DONIZETTI DOS REIS	1.282,53
38.75.10.1	RAQUEL CONSTANCIO FONSECA	2.735,93
40.3.16.1	JONATAN MAGRINI TAVEIRA	180,68
40.22.5.1	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SIQUEIRA MAGALHÃES	987,03
42.9.14.1	SILVANA DE FATIMA DOS SANTOS	12.658,38
42.23.3.1	AURICELIA APARECIDA RIBEIRO DOMINGOS	13.961,24
42.23.11.1	DANIEL DE PALMA PETINATI	14.124,27
42.26.11.1	MARCELO CIRTO	11.478,23
42.31.4.1	DOUGLAS CORREA MIGUEL	13.441,21
42.46.21.1	DANIEL VANZELA MELLO	12.350,05
42.52.3.1	MARILIZE DO LAGO FERREIRA ZANI	18.308,93
43.11.1.1	ELZA ROSA NARCISO DE CASTRO	1.883,05
44.1.8.1	NEGE JACOB FILHO	7.561,34
44.1.26.1	CARLOS ALBERTO SETTE	5.774,64
44.5.15.1	ROSEMARA MORETI	8.222,13
44.7.49.1	URSULA MURIELI DE OLIVEIRA PAN	5.903,46
44.9.21.1	MARCOS OLIMPIO ANDRADE LOPES DA SILVA	6.939,34

44.11.18.1	MARCELO BENEDITO PERINOTI	12.233,95
44.11.20.1	ANTONIO CARLOS ZANETTI	8.619,10
44.11.28.1	JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO	11.069,09
44.16.1.1	ANDERSON THIAGO DAMAGLIO	8.242,22
44.16.4.1	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	1.023,84
44.16.17.1	VANESSA JACOVICH CAMPANHA	5.132,90
45.5.23.1	CRISTIANE MANCO MARTI	12.439,22
45.7.7.1	FÁBIO JOSÉ DE CASTRO E ASSIS	12.547,84
45.7.13.1	FLAVIO ALBERTINI DIAFERIA	10.913,71
45.7.27.1	MARIANA RANGEL BAGNOLI DOS SANTOS	17.629,87
46.1.20.1	JOÃO PAULO FELIX DE SOUZA FRANCO	1.715,39
46.3.21.1	GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	3.490,90
46.4.44.1	LUCAS MAURICIO	2.210,72
46.13.32.1	EDER CARLOS TRAFANI	1.517,60
46.17.13.1	DOUGLAS HONORIO CUNHA	1.281,54
46.17.19.1	DANIEL LOPES	987,70
46.18.25.1	ISIS DANIELI RODRIGUES	1.983,31
46.18.28.1	REGINALDO APARECIDO LOPES	1.144,50
48.3.6.1	PRISCILA ALVES BELIZÁRIO	3.085,09
48.6.29.1	JOÃO MATEUS MARTINS	2.707,54
48.6.31.1	ISAAC DE OLIVEIRA VENDRASCO	2.395,42
48.9.26.1	FRANCISCA IZABEL DOS SANTOS CARVALHO	1.932,93
48.12.9.1	MIRA INCORPORADORA E LOTEAMENTO S/S LTDA	2.758,90
48.13.4.1	ELISABETE LUZIA CASSIMIRO ZUCOLAU	2.997,43
48.13.24.1	JORGE LUIS BLASI FILHO	3.655,49
48.16.26.1	EDSON YASUO TANAKA	3.001,87
48.18.43.1	ROBERTO CARLOS SOARES VIEIRA	1.369,70

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 09 de fevereiro de 2021.

José Carlos Bueno de Camargo
Diretor de Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE SISTEMA DE REPOSIÇÃO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro- São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 03/2018 COVEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2018 para o cargo de Coveiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COVEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

07º FLÁVIO RIBEIRO DE JESUS

RG: 25.776.670-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019 COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 15/02/2021 a 17/02/2021. O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

17º ELISA MENON DA SILVEIRA

RG: 24.877.662-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação